



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 210
QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2015

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional
Direção Regional de Organização e Administração Pública

Página 6828

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contratos

Direção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direção Regional do Ambiente

**SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS
PARLAMENTARES**

Declaração de Retificação

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS**

Despacho

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO

A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino de Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 2399/2015 de 28 de Outubro de 2015

Nos termos dos artigos 169.º a 171.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo o despacho n.º 2078/2014, de 3 de novembro, publicado no Jornal Oficial, II Série, que atribuiu o apoio à João Carlos Andrade – Comércio e Distribuição de Produtos Alimentares, Unipessoal, Lda., Número de Identificação Fiscal 513 142 819, no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros), pela criação de novo posto de trabalho no âmbito do programa de integração de ativos – Integra – restituindo a entidade empregadora a totalidade do apoio financeiro, respeitante ao trabalhador em que se verificou o impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no diploma deste programa (pedido 3338), nos termos do disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março.

8 de setembro de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 2400/2015 de 28 de Outubro de 2015

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril (Regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia) a verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos com os membros da junta em regime de tempo inteiro ou de meio tempo será assegurada diretamente pelo Orçamento do Estado;

Encontram-se nesta situação as juntas de freguesia referidas nos números 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro (regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias);

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição da seguinte verba pelas freguesias abaixo indicadas, destinada ao pagamento dos encargos com remunerações e segurança social dos presidentes das juntas de freguesia que optaram pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidas dos montantes relativos à compensação mensal para encargos, a que os mesmos eleitos teriam direito, se tivessem permanecido em regime de não permanência.



JORNAL OFICIAL

FREGUESIA	CONCELHO	PERÍODO	MONTANTE (€)
Arrifes	Ponta Delgada	Outubro	479,99
S. José	Ponta Delgada	Outubro	541,05
Santa Cruz	Praia da Vitória	Julho e Outubro	855,84
Total			1 876,88

Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia).

23 de outubro de 2015. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato n.º 238/2015 de 28 de Outubro de 2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º, e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado a 23 de setembro de 2015, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 058/2015, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e o Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José – São Miguel, para comparticipação de despesas referentes ao pagamento de rendas do novo espaço do ATL Criança e ATL Jovens, da referida instituição, até ao montante máximo de 10.000,00€ (dez mil euros) por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2015.

23 de setembro de 2015 . - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato n.º 239/2015 de 28 de Outubro de 2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e

**JORNAL OFICIAL**

alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado, a 7 de outubro de 2015, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 068/2015, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia do Corvo, com vista a assegurar o financiamento necessário à requalificação do Serviço de Apoio ao Domicílio do Corvo, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da resposta social, até ao montante máximo de 662.200,00€ (seiscentos e sessenta e dois mil e duzentos euros).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50 Despesas do Plano, Divisão 7 - Solidariedade Social, Subdivisão 04 - Apoio a Idosos, ação 20 – “Requalificação do serviço de apoio ao domicílio do Corvo”, CE: 08.07.01.

7 de outubro de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 429/2015 de 28 de Outubro de 2015**

Por despacho da secretária regional da Solidariedade Social, de 20 de outubro de 2015, é **revogado** o despacho de 17 de abril de 2015, publicado no Jornal Oficial II Série, n.º 82, de 28 de abril de 2015 (Extrato de Despacho n.º 204/2015, de 28 de abril de 2015), à beneficiária – **Maria dos Anjos Botelho Ledo Ferreira**.

26 de outubro de 2015. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Acordo n.º 38/2015 de 28 de Outubro de 2015**

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Água de Pau, contribuinte 512067058, com sede na rua da Ribeira, 27, 9560-217 Lagoa, representada pelo seu presidente, José Fernando Medeiros Costa, adiante designada por segunda outorgante;

**JORNAL OFICIAL**

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs. 7/2004/A, de 26 de março, e 2/2008/A, de 15 de fevereiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Objeto)**

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a comparticipação financeira na execução de pequenas obras de reabilitação em habitações que carecem de intervenção urgente, na sua maioria, propriedade de pessoas idosas, desempregadas, com baixos recursos e com pouca mobilidade e capacidade para requerer e gerir apoios.

CLÁUSULA SEGUNDA**(Obrigações das partes outorgante)**

- 1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:
 - a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;
 - b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável salvo o previsto nas cláusulas quarta e sexta, no montante de € 28.875,00 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais, que corresponde a 75% dos orçamentos efetuados.
- 2 - Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:
 - a) Financiar o projeto com a componente da mão de obra, estimada em € 9.625,00 (nove mil, seiscentos e vinte e cinco euros), que corresponde a 25% dos orçamentos efetuados;
 - b) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
 - c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
 - d) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
 - e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;

**JORNAL OFICIAL**

f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA**(Norma financeira)**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em três prestações, no valor de € 9.625,00 (nove mil, seiscientos e vinte e cinco euros) cada.

2 - A verba correspondente à primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante após a consignação das obras e as restantes mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - A despesa será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 - promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

CLÁUSULA QUARTA**(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA**(Fiscalização)**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

**JORNAL OFICIAL**

CLÁUSULA SEXTA

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2015.

Feito em duplicado, aos 23 dias do mês de outubro 2015. - **Pela Direção Regional da Habitação**, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - **Pela Junta de Freguesia Água de Pau** O Presidente, *José Fernando Medeiros Costa*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Acordo n.º 39/2015 de 28 de Outubro de 2015

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Capelas, contribuinte 512023271, com sede na rua Nossa Senhora da Apresentação, n.º 3, 9545-149 Capelas, representada pelo seu presidente, Rui Alexandre Barbosa de Sousa, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelos

**JORNAL OFICIAL**

Decretos Regulamentares Regionais n.ºs. 7/2004/A, de 26 de março, e 2/2008/A, de 15 de fevereiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Objeto)**

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a comparticipação financeira na execução de pequenas obras de reabilitação em habitações que carecem de intervenção urgente, na sua maioria, propriedade de pessoas idosas, desempregadas, com baixos recursos e com pouca mobilidade e capacidade para requerer e gerir apoios.

CLÁUSULA SEGUNDA**(Obrigações das partes outorgante)**

1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável salvo o previsto nas cláusulas quarta e sexta, no montante de € 26.490,66 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa euros e sessenta e seis cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais, que corresponde a 70% dos orçamentos efetuados.

2 - Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Financiar o projeto com a componente da mão de obra, estimada em € 11.353,14 (onze mil, trezentos e cinquenta e três euros e catorze cêntimos), que corresponde a 30% dos orçamentos efetuados;
- b) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- d) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias

**JORNAL OFICIAL**

dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA**(Norma financeira)**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em três prestações, no valor de € 8.830,22 (oito mil, oitocentos e trinta euros e vinte dois cêntimos) cada.

2 - A verba correspondente à primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante após a consignação das obras e as restantes mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - A despesa será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 - promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

CLÁUSULA QUARTA**(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA**(Fiscalização)**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA**(Resolução do contrato)**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

**JORNAL OFICIAL**

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

CLÁUSULA SÉTIMA**(Prazo de vigência)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2015.

23 dias do mês de outubro 2015. - **Pela Direção Regional da Habitação**, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - **Pela Junta de Freguesia de Capelas**, O Presidente, *Rui Alexandre Barbosa de Sousa*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 2402/2015 de 28 de Outubro de 2015**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das alíneas e), f) e g) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento das alíneas d) do artigo 10.º e b) do artigo 11.º, ambos da Lei de Bases da Política de Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia: Freguesia Limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das Freguesias;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e

**JORNAL OFICIAL**

destino final dos resíduos no espaço público, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo do disposto das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Fonte do Bastardo.

1. É atribuída à Junta de Freguesia de Fonte do Bastardo, concelho de Praia da Vitória, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2015.

19 de outubro de 2015. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Declaração de Retificação n.º 96/2015 de 28 de Outubro de 2015**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 163, declara-se que a Portaria n.º 1309/2015, de 17 de setembro, que se encontra publicada na II Série do Jornal Oficial n.º 181 saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

Onde se lê:

“...Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião ...”

Deve ler-se:

“...Santa Casa da Misericórdia dos Altares - Terceira...”

23 de outubro de 2015. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS**

Despacho n.º 2403/2015 de 28 de Outubro de 2015

Considerando o interesse que reveste, para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos, a participação de agentes dos Açores, em eventos que promovam a preservação e divulgação da cultura e raízes açorianas.

Considerando o particular relevo que assumem, neste domínio, as iniciativas de agentes culturais das comunidades da diáspora, nomeadamente, nos Estados Unidos da América.

Considerando que o Hudson Portuguese Club e a Filarmónica de Santo António de Cambridge, do Estado de Massachusetts, convidaram o grupo musical de Maria Bettencourt, da Ilha Terceira, para se deslocarem aos Estados Unidos da América, 27 de novembro a 7 de dezembro de 2015, a fim de participarem em diversos concertos de intercâmbio cultural, estreitando, deste modo, os laços de amizade entre as comunidades da diáspora e a Região Autónoma dos Açores.

Assim, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b) e j) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, determino o seguinte:

1. Para efeitos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é declarada de interesse público a participação de Raul Fernando Aguiar da Silveira Cardoso, docente do Conservatório Regional de Angra do Heroísmo - EBS Tomás de Borba e José Arruda, trabalhador da Associação Salão Teatro Praisense, enquanto elementos que integram o grupo musical de Maria Bettencourt, nos eventos promovidos pelo Hudson Portuguese Club pela Filarmónica de Santo António de Cambridge, de 27 de novembro a 7 de dezembro de 2015, nos Estados Unidos da América.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

26 de outubro de 2015. - O Subsecretário Regional da Presidência Para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.



EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO

Estatutos n.º 8/2015 de 28 de Outubro de 2015

ESTATUTOS DE

A PONTE NORTE – COOPERATIVA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DA RIBEIRA GRANDE, CRL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1.º

Constituição e Denominação

Os presentes estatutos regulam a cooperativa de ensino e desenvolvimento, constituída por escritura pública de xx de Outubro de dois mil e catorze, lavrada a folhas xx e seguintes do livro xx, de escrituras diversas do xx e denominada *A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL*

Artigo 2.º

Sede e Duração

1. A Cooperativa tem sede na Rua de Nossa Senhora de Fátima, n.º 36, Vila de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande.
2. A Cooperativa durará por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Filiais e Delegações

1. A Cooperativa pode, por decisão da Direção, criar filiais ou delegações onde se mostrem necessárias ou convenientes.

**JORNAL OFICIAL**

2. A sede da Cooperativa pode ser transferida, por decisão da Direção, para qualquer outra localidade, por motivos ponderosos ou que visem uma melhor prossecução dos fins estatutários.

Artigo 4.º

Natureza e Fins

1. *A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL* é uma cooperativa sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada multisectorial que tem o ensino, na vertente de formação técnica ou profissional, por objeto principal, designadamente a prossecução da atividade do estabelecimento de ensino de formação técnica – profissional, denominado Escola Profissional da Ribeira Grande.

2. A Cooperativa tem ainda como objeto a promoção e o apoio a atividades no âmbito da cultura, turismo, tempos livres, desporto e, em geral, a tudo o que disser respeito ao desenvolvimento local do Concelho da Ribeira Grande.

CAPÍTULO II**DO CAPITAL**

Artigo 5.º

Capital

O capital da Cooperativa é variável, sendo o capital mínimo de € 5.000,00 (cinco mil euros), integralmente realizado e subscrito em dinheiro, estando representados por títulos de valor nominal de € 50,00 (cinquenta) euros ou um seu múltiplo.

Artigo 6.º

Subscrição do capital

1. Cada cooperador terá de subscrever um mínimo de 5 (cinco títulos).
2. Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro
3. O aumento de capital far-se-á por admissão de novos cooperadores ou subscrição de mais títulos.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 7.º

Transmissão de títulos

Os títulos são transmissíveis mediante autorização da Direção, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão, nos termos do artigo 10.º.

Artigo 8.º

Quotas

Todos os membros efetivos da Cooperativa, pagarão uma quota anual, de valor a definir pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

CAPÍTULO III**DOS MEMBROS**

Artigo 9.º

Membros fundadores

1. São membros da Cooperativa os seus fundadores e ainda todas as pessoas que, como tal, vierem a ser admitidas, enquanto mantiverem esta qualidade.

2. São membros fundadores:

- a) Município da Ribeira Grande;
- b) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntária da Ribeira Grande;
- c) Associação Agrícola de S. Miguel;
- d) Associação Empresarial da Ribeira Grande;
- e) Associação de Turismo da Ribeira Grande;
- f) Cooperativa Agrícola Costa Norte;
- g) Cooperativa Ecos do Norte;

**JORNAL OFICIAL**

h) Clube Naval de Rabo de Peixe.

Artigo 10.º

Admissão

1. A admissão de novos cooperadores compete à Direção, sendo tal deliberação susceptível de recurso para a Assembleia Geral.
2. O procedimento de admissão inicia-se com apresentação de pedido, subscrito pelo interessado.

Artigo 11.º

Categorias de cooperador

1. Os cooperadores poderão ser efetivos ou honorários.
2. São membros honorários aqueles cujo mérito ou atividade em prol da Cooperativa justifiquem tal distinção.
3. Dois ou mais cooperadores poderão propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário.
4. Os membros honorários têm direito de participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, e estão isentos do pagamento da quota.

Artigo 12.º

Direitos e deveres

1. Os cooperadores são detentores dos direitos e deveres previstos na lei.
2. Constituem direitos dos cooperadores, nomeadamente:
 - a) Eleger e ter os seus representantes eleitos para os órgãos da Cooperativa;
 - b) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas de carácter formativo ou outras, discutindo e votando os pontos propostos»;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa e examinar as contas;
 - d) Utilizar as instalações da Cooperativa, mediante autorização da Direção.
3. São deveres dos cooperadores, designadamente:
- a) Cumprir as normas estatutárias, os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Direção e demais órgãos sociais;
 - b) Exercer com diligência os cargos para que foram eleitos ou as comissões e tarefas para que forem nomeados;
 - c) Pagar pontualmente a quota e os demais encargos a que estiverem adstritos, nas condições estabelecidas pela Direção;
 - d) Zelar pelos interesses da Cooperativa, prestigiando-a e engrandecendo-a por todos os meios ao seu alcance;
4. A responsabilidade dos cooperadores é limitada ao montante subscrito.

Artigo 13.º

Demissão

1. Os cooperadores podem solicitar a sua demissão a todo o tempo, perdendo esta qualidade, de forma automática, passados 30 dias da data da receção do pedido pela Direção.
2. Ao cooperador que se demitir será restituído o montante dos títulos de capital realizado, segundo o seu valor nominal, no prazo máximo de um ano.



CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 14.º

Órgãos Sociais

1. Os Órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção; e
- c) O Conselho Fiscal.

3. A Assembleia Geral ou a Direção podem deliberar a constituição de comissões especiais.

Artigo 15.º

Órgão académico

1. A Direção Pedagógica é órgão académico da Cooperativa e exerce funções no âmbito da Escola Profissional da Ribeira Grande, estabelecimento de ensino detido pela Cooperativa.

2. A Assembleia Geral pode deliberar a constituição de outros órgãos académicos.

3. A estrutura, funcionamento e competência dos órgãos académicos serão objeto de regulamento interno, a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo 16.º

Funcionamento

1. A duração dos mandatos é de três anos e a reeleição é sempre permitida.

2. Nenhum órgão social da Cooperativa, com exceção da Assembleia Geral, se considera estatutariamente constituído sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares.

**JORNAL OFICIAL**

3. Se, à hora marcada para a Assembleia Geral, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a reunião tem início passado meia hora, logo que estejam reunidos cooperadores que reúnam mais do que vinte e cinco por cento do capital social.
4. As vagas verificadas são ocupadas por suplentes ou mediante eleições antecipadas, para completar o mandato.
5. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo quanto a lei ou os presentes estatutos disponham de modo diferente, com a presença de mais de metade dos seus membros.
6. Em caso de empate nas votações, o respectivo presidente tem voto de qualidade.
7. Não é exigida a prestação de caução no exercício dos mandatos.
8. Cada órgão possui o seu livro de atas, onde serão exaradas as respectivas deliberações.

Secção I

Da Assembleia Geral

Artigo 17.º

Definição e composição

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, sendo as respectivas deliberações obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os seus membros.
2. Participam na Assembleia Geral os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos, dispondo de um voto cada.

Artigo 18.º

Sessões ordinárias e extraordinárias

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes em cada ano, até trinta e um de Março, para apreciar o relatório de gestão, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo; e até trinta e um de Dezembro, para apreciar o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte.

**JORNAL OFICIAL**

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, quando for convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 50% dos membros da cooperativa.

Artigo 19.º

Mesa

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um vice-presidente.
2. Em situações de faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente e o vice-presidente é substituído por um cooperador, eleito entre os presente e cujas funções cessarão no termo da reunião.

Artigo 20.º

Atribuições

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger e destituir a mesa da Assembleia Geral, os Membros da Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do exercício findo e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- e) Alterar os Estatutos e aprovar e alterar os Regulamentos Internos;
- f) Deliberar sobre a exclusão dos cooperadores;
- g) Deliberar a fusão, cisão ou dissolução da Cooperativa;
- h) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 21.º

Convocatória

1. As Assembleias realizar-se-ão na sede social ou em local situado no Concelho, a indicar na convocatória.
2. A Assembleia Geral é convocada, com indicação da ordem de trabalhos, pelo Presidente da Mesa, com oito dias de antecedência, por carta ou protocolo ou por correio electrónico com recibo de leitura.

Secção II

Da Direção

Artigo 22.º

Definição e composição

A Direção é o órgão de administração e de representação da Cooperativa e é composta por três membros efetivos.

Artigo 23.º

Competências

1. Compete em especial à Direção, designadamente:
 - a) Elaborar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, e fazê-los cumprir;
 - b) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa, celebrando os contratos por si julgados necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Cooperativa, em tudo o que não se insira na competência de outros órgãos;
 - c) Representar a Cooperativa, em juízo e fora dele;
 - d) Promover e dar execução a programas específicos de formação cooperativa e profissional, nos termos da legislação especial aplicável às cooperativas do ramo, competência esta que pode delegar em comissão especial.

**JORNAL OFICIAL**

2. A Cooperativa obriga-se mediante a assinatura de dois membros da Direção, sendo suficiente, nos atos de mero expediente, a assinatura de um membro.

Artigo 24.º

Reuniões

A Direção reúne-se, de forma ordinária, uma vez por mês; e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos seus membros.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 25.º

Definição e composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa competindo-lhe as atribuições legais.
2. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 26.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e emitir todos os pareceres que lhe forem pedidos pela Direção.

Artigo 27.º

Reuniões

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano, para apreciar o relatório das atividades e as contas da Direção, o plano de atividade e o orçamento para o ano seguinte, e dar parecer sobre eles.
2. O Conselho Fiscal deverá ainda reunir quando lhe for solicitado pela Direção ou pela Assembleia Geral.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO IV****DAS RESERVAS E EXCEDENTES**

Artigo 28.º

Reservas

1. A Cooperativa constitui as seguintes reservas:

- a) Reserva legal;
- b) Reserva para a educação e formação cooperativa.

2. A Cooperativa poderá constituir, mediante deliberação da Assembleia Geral, outras reservas, nomeadamente para investimento ou cultural, definido as suas formas de formação, aplicação e liquidação.

Artigo 29.º

Distribuição de excedentes

A distribuição dos excedentes anuais gerados na Cooperativa far-se-á nos termos da lei, não havendo, contudo, lugar à remuneração dos títulos de capital.

CAPÍTULO V**DO PATRIMÓNIO**

Artigo 30.º

Património

1. O património da Cooperativa é constituído pelos bens, direitos e obrigações de conteúdo económico transferidos pelos cooperadores aquando da sua constituição e os que, no futuro, venha a adquirir por qualquer título legítimo.

2. Podem ser afectos à Cooperativa, o uso e fruição de bens imóveis pertencentes a entidades públicas ou privadas, que se enquadrem e enquanto durar o desenvolvimento das respectivas atribuições.



Artigo 31.º

Receitas

São receitas da Cooperativa:

- a) As quotas dos cooperadores;
- b) O produto da prestação de serviços e venda de bens;
- c) As propinas de matrícula e frequência da Escola Profissional da Ribeira Grande;
- d) Os financiamentos provenientes de fundos, nomeadamente os da União Europeia;
- e) Os subsídios, quaisquer outros benefícios, designadamente subvenções, liberalidades, heranças ou legados a favor da Cooperativa;
- f) Rendimentos dos bens.
- g) Quaisquer outras receitas que sejam consignadas.

Artigo 32.º

Financiamento

1. A Cooperativa pode candidatar-se a comparticipação pública nas despesas inerentes aos cursos profissionais lecionados na Escola Profissional da Ribeira Grande.
2. A Cooperativa obriga-se a apresentar, regularmente e sempre que lhe for solicitado, os comprovativos da regular execução dos contratos de financiamento.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO VI****DISSOLUÇÃO**

Artigo 33.º

Dissolução

A Cooperativa pode dissolver-se nos termos legais, nomeadamente, por deliberação da Assembleia Geral, observando o processo de liquidação e partilha o regime previsto no Código Cooperativo.

Artigo 34.º

Destino dos Bens

Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do processo de liquidação, e uma vez pago o passivo e posteriormente resgatados os títulos de capital, o património remanescente terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 35.º

Direito aplicável

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes Estatutos, a Cooperativa observa o Código Cooperativo e o regime jurídico das Cooperativas de Ensino e, quanto à Escola Profissional da Ribeira Grande, a legislação específica, nomeadamente o regime jurídico das escolas profissionais e o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

Artigo 36.º

Substituição

A Cooperativa substitui-se e prossegue no cumprimento de todos os atos e contratos da responsabilidade ou celebrados pela Fundação para o Desenvolvimento Sócio-Profissional e Cultural da Ribeira Grande, que se extinguiu na data de constituição da Cooperativa.